

2
0
2
1



angra
prev

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

SUMÁRIO

➤ PALAVRA DO PREFEITO	5
➤ PALAVRA DA PRESIDENTE	9
➤ APRESENTAÇÃO	11
➤ ENTENDENDO A PREVIDÊNCIA NO BRASIL	12
➤ REFORMA DA PREVIDÊNCIA	14
➤ NORMAS DE IMPLANTAÇÃO IMEDIATA	15
➤ DIREITO ADQUIRIDO	17
➤ COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA	18
➤ EXTINÇÃO DE VÍNCULO	18
➤ PEC. PARALELA – 133/2019	18
➤ APOSENTADORIAS	21
➤ PENSÕES PREVIDENCIÁRIAS	30
➤ PEDINDO SUA APOSENTADORIA	34
➤ CONSIDERAÇÕES FINAIS	37

PALAVRA DO PREFEITO



FERNANDO JORDÃO

É com muita satisfação que apresento a vocês, servidores municipais e demais segurados, esta Cartilha Previdenciária, elaborada pelo nosso Instituto de Previdência, o ANGRAPREV.

Nosso compromisso com a previdência pública do servidor de Angra, se iniciou em 2002, quando criamos o Fundo de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, o PREVMAR, transformando-o, em 2008, numa autarquia municipal, o ANGRAPREV, com o intuito de avançarmos na qualidade da gestão previdenciária e fortalecermos o Regime Próprio de Previdência Municipal. Ademais, com muito sacrifício e esforço,

transformamos a previdência municipal de Angra dos Reis numa das mais equilibradas do Estado.

Temos a convicção que o êxito de todo e qualquer governo, passa pela prestação de um serviço público de qualidade, o que, somente pode ser feito, a partir da valorização do servidor público, incluindo aí, melhores condições de vida e de trabalho. A certeza de um futuro seguro, traduzido por um sistema de aposentadorias e pensões equilibrado, proporciona ao nosso servidor, a necessária tranquilidade para desenvolver, com eficiência e eficácia, sua missão, de servir ao nosso povo.

Nossos aposentados foram servidores que trabalharam uma vida inteira servindo à população. Nossos pensionistas, por sua vez, são dependentes de servidores que faleceram e que deixaram uma lacuna no serviço público, e no seu ambiente familiar. Por tudo que fizeram e significaram, temos muito respeito e consideração por todos e sempre buscaremos formas de melhor atendê-los.

Esta Cartilha é mais uma ação do nosso ANGRAPREV e tem como objetivo levar esclarecimentos sobre os diversos assuntos relacionados à previdência do servidor de Angra dos Reis, além de outras informações relevantes ao tema.

Esperamos que esta Cartilha seja útil, e que após a sua leitura, as suas dúvidas possam ser esclarecidas, tornando o seu dia a dia mais tranquilo e menos incerto.

Saudações Previdenciárias,

FERNANDO JORDÃO
Prefeito Municipal

PALAVRA DA PRESIDENTE



LUCIANE RABHA

“Para quem não sabe para onde vai, qualquer caminho serve.”

-Lewis Carroll.

Essa frase, embora simples, nos traz uma grande lição sobre a importância de buscarmos conhecimento previdenciário pois assim, planejaremos a nossa tão almejada aposentadoria.

A gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social vem ganhando destaque cada vez maior no âmbito das administrações públicas municipais. Essa realidade impõe novas obrigações e necessidade de

definição de ações e metas gerenciais, a fim de assegurar a eficiência e longevidade do nosso instituto.

Ao assumirmos o ANGRAPREV, em 2017, nos deparamos com grandes desafios, e, dia a dia fomos realizando um trabalho com compromisso, transparência e responsabilidade.

Partindo do princípio, que nossa gestão preza a humanização dos nossos segurados, criamos uma cartilha Previdenciária clara e objetiva para que todos tenham acesso e tirem as suas dúvidas.

Espero que ela venha contribuir com o enriquecimento de forma reflexiva e significativa para formação e crescimento de todos.

Boa leitura...

Um grande abraço!

LUCIANE RABHA
Diretora Presidente - ANGRAPREV

APRESENTAÇÃO

Caro Servidor,

O ANGRAPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, através desta cartilha, pretende que você, servidor público de Angra dos Reis, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários. A cartilha tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, as quais culminaram com critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo ANGRAPREV.

BOA LEITURA!

Angra dos Reis, 17 de junho de 2021.



ENTENDENDO A PREVIDÊNCIA NO BRASIL



• A PREVIDÊNCIA SOCIAL

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo e de filiação obrigatória, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção em caso de invalidez, idade avançada, tempo de serviço, ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

• O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS (INSS)

É o regime em que, obrigatoriamente, estão inscritos todos os trabalhadores, empresários e servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos. É gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O benefício mínimo é de um salário-mínimo federal em vigor. Já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por meio de portaria ministerial.

Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares exclusivamente de cargo comissionado e os contratados em regime de emergência, estão submetidos às regras do RGPS e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS.

- **O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

É estabelecido por lei elaborada em cada um dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurada, no mínimo, aposentadoria por invalidez, por idade, por contribuição e pensão por morte.

Esse regime, único em cada Estado e em cada Município e, que em Angra dos Reis é gerido pelo ANGRAPREV, está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização do Ministério da Previdência Social/Economia. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.



- **CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO**

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- **Características:**

Reforma de caráter econômico e redução de privilégios.

- **Motivação:**

Aumento dos gastos e busca de garantia do pagamento dos benefícios já concedidos.

- **Consequência:**

Redução dos gastos, incentivo a Previdência Complementar e mudança do perfil protetivo para um perfil de amparo básico.

• NORMAS DE IMPLANTAÇÃO IMEDIATA:

- **Vedação da Criação de Novos RPPS:** É vedada a criação de RPPS para aqueles que não o instituíram até a data da publicação da EC 103/2019 (§22 do Art. 40 da CF/88).

- **Vedado pagar benefícios não previdenciário:** É vedado o pagamento pelo RPPS Municipal de afastamento por incapacidade para o trabalho, salário maternidade e auxílio reclusão com recursos dos RPPS (§§2º e 3º do Art. 9º da EC nº 103/19).

- **Previdência Complementar:** A obrigatoriedade de instituição, no prazo máximo de 2 anos contados da publicação da EC nº 103/19, da Previdência Complementar para os seus servidores (§ 6º do Art. 9º da EC nº 103/19).

- **Aposentadoria compulsória:** Os critérios para a concessão da aposentadoria compulsória (Inciso II, § 1º do Art. 40 da CF/88 c/c § 4º do Art. 26 da EC 103/19).

- **Aposentadoria por incapacidade permanente:** Os critérios para a concessão das aposentadorias por incapacidade permanente (Inciso I, § 1º do Art. 40 da CF/88).

- **Alíquota de contribuição:** As novas alíquotas de contribuição dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, devendo ser aplicada no 1º dia do quarto mês após a publicação da EC nº 103/19 (§ 13 do Art. 40 da CF/88 c/c Art. 28, e inciso I do Art. 36 da EC nº 103/19).

- **Vedação de acumulação de pensão:** A vedação de acumulação de pensão em divergência com o disposto no Art. 24 da EC nº 103/19 (§ 6º do Art. 40 da CF/88).

- **Vedação de realização de parcelamentos de débitos:** Vedação de realização de parcelamento de débitos dos Municípios com os RPPS em prazo superior a 60 meses (§ 9º do Art. 9º da EC nº 103/19 c/c § 11 do Art. 195 da CF/88).

- **Auxílio Reclusão e Salário Família:** Os critérios e valores para pagamento de auxílio reclusão e salário família (Art. 27 da EC nº 103/19).

- **Abono de Permanência (Art. 3º. EC 103/2019):**

- Regra Atual: AP - Regra Geral: 40 § 19 da CF/88, art. 2º. Da EC 41/2003, Art. 3º da EC 47/2005 (TCU).

- Após a edição de lei local: Poderá prever ou não o pagamento do abono e discricionariedade para estabelecer valores.

- **Vedação de Incorporações:** Vedação de Incorporação em Atividade. Leis Municipais não recepcionadas pela EC 103/2019. Exceções: Direito Adquirido. Incorporações Fracionadas.

- **Readaptação:**

- Constitucionalização: pode ser em cargo diverso do cargo de origem;
- Manutenção de remuneração de acordo com o cargo de origem;
- Mitigação do conceito de ISONOMIA.

• **DIREITO ADQUIRIDO:**

As atuais normas constitucionais e infraconstitucionais relativas às aposentadorias e pensões em vigor até a vigência da EC 103/19 permanecem em vigor para os Municípios até a publicação de lei local.

Os servidores municipais que implementarem o direito à concessão da aposentadoria após a publicação da EC nº 103/19 e até a adoção das regras de concessão nela previstas poderão se aposentar pelas regras do Art. 40 da CF antes da alteração promovida pela EC nº 41/03 e pelas regras de transição das Emendas Constitucionais 41/03 e 47/05 até a legislação local dispor em contrário

• COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA:

Complementação de Renda - Os Municípios que fazem complementação de renda para os servidores aposentados pelo RGPS poderão continuar a realizar estes pagamentos. É vedada a instituição de novas complementações.

• EXTINÇÃO DE VÍNCULO:

Extinção de Vínculo - (§ 3º. do Art. 40 – EC 103/2019). Aposentadorias com aproveitamento de tempo de serviço público.

Empregados públicos - Filiação ao RGPS.

• PEC PARALELA 133/2019:

As regras de concessão de aposentadoria previstas na EC nº 103/19 não se aplicam imediatamente aos Municípios.

Quais providências são necessárias para que as regras de concessão de aposentadoria passem a ser aplicadas mesmo antes da entrada em vigor da PEC Paralela?

- Realizar a alteração na Lei Orgânica prevendo a idade mínima para a concessão de aposentadoria.

- Através de lei municipal, em sua maioria através de lei complementar, de iniciativa privativa do Poder Executivo, realizar a adoção das alterações realizadas pela EC nº 103 no Art.149 da CF/88.

- Revogar a aplicabilidade, no âmbito municipal do § 21 do Art. 40 da CF e dos Art. 2º, 6º e 6º-A da EC nº 41/03 e do Art. 3º da EC nº 47/05.

- Disciplinar no âmbito local a concessão de aposentadoria previstos no inciso III, § 1º, § 3º, § 4º-A, § 5º e §7º do Art. 40 da CF/88. (Cálculo de proventos, Apos. deficiente, Apos. professores e pensão por morte).



BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DO ANGRAPREV

• QUANTO AOS SEGURADOS

(São beneficiários do RPPS os segurados e os seus dependentes. São segurados os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados)

- Aposentadoria Voluntária por Idade..... pág. 28
- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição... pág. 21

- Aposentadoria Especial do Professor pág. 22
- Aposentadoria Compulsória pág. 21
- Aposentadoria por Invalidez pág. 28
- Abono Anual (equivalente ao 13º salário)

• QUANTO AOS DEPENDENTES

(O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e os enteados ou menores tutelados não emancipados, menores de 18 (dezoito) anos, desde que comprovem dependência econômica do segurado. Na inexistência destes, os pais que comprovem dependência econômica do segurado. Na inexistência dos anteriores, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado).

- Pensão por Morte pág. 30



VAMOS FALAR SOBRE APOSENTADORIA?

São diversas as regras pelas quais o servidor pode se aposentar.

- **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Todo servidor é obrigado a se aposentar ao completar 75 anos de idade (art. 40, §1º, II da Constituição Federal).

- **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Veja a página 28.



- **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

Para cada caso abaixo, temos condições diferentes para a aposentadoria voluntária.

Se até 31/12/2003 você já havia preenchido as regras para aposentadoria, você tem direito adquirido. Consulte o ANGRAPREV para um detalhamento dessas regras.

- **INGRESSO ATÉ 16/12/1998 NO SERVIÇO PÚBLICO**

Veja a página 23.

- **INGRESSO ATÉ 31/12/2003 NO SERVIÇO PÚBLICO**

Veja a página 25.

- **INGRESSO A PARTIR DE 1/1/2004 NO SERVIÇO PÚBLICO**

Veja a página 27.

- **APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFESSOR**

(Para o professor que comprove tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio)



REGRAS DE APOSENTADORIA

- **REGRA PELO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003**

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até 16/12/1998

- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- 53 (homem) / 48 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição, com um acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo de contribuição

PROVENTOS:

Média (pág. 32), com redução de 5% sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 (homem) / 55 (mulher) anos.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS, ou seja, em janeiro de cada ano.

• REGRA PELO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até 16/12/1998
- 25 anos de serviço público
- 15 anos na carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



- Idade mínima e tempo de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

HOMEM		MULHER	
Idade	Tempo de Contribuição	Idade	Tempo de Contribuição
60 anos	35 anos	55 anos	30 anos
59 anos	36 anos	54 anos	31 anos
58 anos	37 anos	53 anos	32 anos
57 anos	38 anos	52 anos	33 anos
56 anos	39 anos	51 anos	34 anos
55 anos	40 anos	50 anos	35 anos
54 anos	41 anos	49 anos	36 anos
...

PROVENTOS:

Integral (pág. 32)

REAJUSTE:

Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

• **REGRA PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41**

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até 31/12/2003
- 60 (homem) / 55 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 10 anos na carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Integral (pág. 32)

REAJUSTE:

Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

• **REGRA PARA PROFESSOR PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41**

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até 31/12/2003



- 55 (homem) / 50 (mulher) anos de idade
- 30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério
- 20 anos de serviço público
- 10 anos na carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Integral (pág. 32)

REAJUSTE:

Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

• REGRA PARA PROFESSOR PELO ART. 40, § 1º, III, “A” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONDIÇÕES:

- 55 (homem) / 50 (mulher) anos de idade
- 30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério
- 10 anos de serviço público

- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Média (pág. 32)

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

• REGRA PELO ART. 40, § 1º, III, “A” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CONDIÇÕES:

- 60 (homem) / 55 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Média (pág. 32)

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



• REGRA PELO ART. 40, § 1º, III, “B” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR IDADE

CONDIÇÕES:

- 65 (homem) / 60 (mulher) anos de idade
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



PROVENTOS:

Média (pág. 32), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMO FICA?



Na aposentadoria por invalidez, para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003, conforme a EC Nº 70/2012, o benefício é calculado de acordo com a remuneração do cargo efetivo, proporcional ao tempo de contribuição, com paridade. Para os casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, o benefício será integral.

- Para quem ingressou a partir de 1/1/2004, o benefício será calculado pela média de contribuição, sem paridade.
- Para os casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, o benefício não será proporcional ao tempo de contribuição – apenas calculado pela média.
- Para os demais casos, será a média, proporcional ao tempo de contribuição.

Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável:

- Tuberculose ativa
- Alienação mental
- Neoplasia maligna
- Hanseníase
- Paralisia irreversível e incapacitante
- Cardiopatia grave
- Doença de Parkinson
- Esclerose Múltipla
- Espondiloartrose anquilosante
- Nefropatia grave
- Hepatopatia grave
- Estado avançado da doença de Piaget (osteíte deformante)
- Síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS)
- Contaminação por radiação
- Cegueira total, de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público

Além de outras que a Lei federal assim definir.

VAMOS FALAR SOBRE PENSÃO POR MORTE?

A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste ou da data do requerimento, quando requerida em prazo superior a este.

O valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.

COMO CALCULAR?

A respeito da concessão do benefício de pensão por morte, após a publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, ficou estabelecido que:

Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido até o limite do teto do RGPS, acrescentam-se 70% da parcela que exceder a esse limite.

Ou seja, para quem recebe até o teto (pág. 36), o valor é integral, caso contrário, a esse valor somam-se 70% da parcela que ultrapassou o teto.

E QUANTO À CONTRIBUIÇÃO DO PENSIONISTA PARA O ANGRAPREV?

A contribuição será igual à dos inativos (aposentados), 11% do valor que

ultrapassar o teto do RGPS.

EXEMPLOS:

Um pensionista que recebe até R\$ 6.433,57 está isento da contribuição previdenciária.

Já um pensionista que recebe R\$10.000,00, contribuirá com 11% sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS (teto de 2021, R\$ 6.433,57, sendo então a contribuição para o ANGRAPREV de 11% sobre R\$ 3.566,43).

Lembramos que todo ano é definido um novo valor do teto do INSS.

• CARGO EFETIVO

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

• PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.



• PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuição previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição. Após esse cálculo, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

• PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são considerados os seguintes itens:

- Salário Base
- Adicional por Tempo de Serviço (A.T.S.)
- Vantagem Pessoal
- Adicional de Títulos (para Professores e Diretores de escola)
- Adicional de Formação Acadêmica (idem)

Não são considerados para o valor da aposentadoria, entre outros:

- Horas Extras
- Função Gratificada (FG)
- Adicional Insalubridade
- Adicional Periculosidade
- Substituição de cargo
- Auxílio Transporte



• TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária. Tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, é necessário trazer as respectivas certidões.

A CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) fornecida pelo Estado costuma ter um processo mais demorado para sua liberação, portanto, quem estiver prestes a se aposentar e tenha trabalhado no Estado deve providenciá-la com antecedência, caso contrário não poderá ter o benefício da aposentadoria concedido.

• TOTAL DE PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES

SOBRE OS PROVENTOS:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração maior, e nem ser menor que um salário-mínimo nacional.

Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o ANGRAPREV, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PARA O ANGRAPREV:

Todo servidor ativo contribui com 11% do total de seus vencimentos, exceto vale-transporte, salário-família, salário-cônjuge, gratificações e horas extras.

Inativos e pensionistas contribuem com 11% da parcela que exceder o teto do RGPS.

PEDINDO SUA APOSENTADORIA

Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se possui sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você

recolheu para o RGPS, ou Certidão de Contribuição junto ao Governo do Estado, caso tenha sido servidor público estadual, ou Certidão de Contribuição Municipal, caso tenha sido servidor público em outro município com Regime Próprio de Previdência, e que estas estejam averbadas em sua fé de ofício, ou em seu poder. Então procure o ANGRAPREV com a seguinte documentação (original e xerox):

- RG
- CPF
- PASEP
- Certidão de Casamento ou de Nascimento
- Comprovante de residência
- Cópia da carteira de trabalho (caso haja tempo celetista).

Após a documentação ser conferida protocole seu pedido na recepção do ANGRAPREV.

Não se esqueça de citar o tipo de aposentadoria - exemplo: aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade.

Lembrando que aposentadoria por invalidez e aposentadoria compulsória o processo é aberto automaticamente pelo ente, e não pelo servidor.

• ABONO DE PERMANÊNCIA

É um reembolso que a Prefeitura faz ao servidor que tem direito, e é aplicado quando ele tiver cumprido todos os requisitos de uma das duas regras para a aposentadoria por tempo de contribuição (Art. 2º da EC nº 41, e Art. 40, §1º, III, “a” da CF), e resolver permanecer em atividade. Com isso ele passará a receber o abono de permanência até a data de sua aposentadoria.

O abono deve ser requerido no protocolo da prefeitura, através de abertura de processo administrativo.

Esse abono é equivalente ao valor da contribuição para com o ANGRAPREV.

• TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2021

Salário-Mínimo	R\$ 1.100,00
Teto do RGPS	R\$ 6.433,57
Limite Máximo de Remuneração.....	R\$23.000,00

(FOLHA DE PAGAMENTO - ADMITIDO / DEMITIDO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS ATIVOS - 2021 / FEVEREIRO)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança pelas quais passamos em nossas vidas, quer sejam de ordem pessoal, familiar, ou profissional, às vezes geram medo. E o medo do novo, do desconhecido, quando não nos deixa inseguros, nos deixa apreensivos. Passado, porém, o primeiro impacto, quando vamos nos familiarizando com a situação, percebemos muitas vezes que é mais fácil e mais tranquilo do que imaginávamos. Assim ocorre com as reformas da previdência que, uma vez entendidas, deixam de ser angustiantes, e aos poucos entendemos que a realidade dos fatos é uma mudança que se faz necessária, principalmente quando pensamos em um futuro não muito distante, sabendo que nossa contribuição nesse processo, hoje, servirá não só para nossa segurança, como também para a geração de outros servidores.

Finalmente, esperamos que com esta leitura muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Porém gostaríamos de deixar claro que o Instituto de Previdência Municipal, ANGRAPREV, com sua equipe de profissionais, estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor, tenha pleno conhecimentos de seus direitos previdenciários.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ANGRAPREV

Diretoria Executiva

Diretora Presidente - Luciane Pereira Rabha

Diretora do Departamento de Controle Interno – Edenilze A. F. Dias

Diretor do Departamento de Administração, Financeiro e Previdenciário –

Cláudia Fernanda Maia

Diretor do Departamento Financeiro e de Tesouraria – Jediael Souza Estoduto

Diretora do Departamento de Benefícios e Segurados – Luizélia Gomes

Procurador Chefe – Dr. Luís Gustavo Marques Nunes

Conselho de Administração (CONSAD)

Diretora Presidente do Angraprev– Luciane Pereira Rabha

Representantes do Poder Executivo:

Titulares:

- Renaldo de Sousa

- Ivete Maria Lyra Soares

- Natália Cristine Dourado Rodrigues

Suplentes:

- Ednaldo Mascarenhas Dayube Junior

- Celi de Oliveira Chaves

- Emídio Marinheiro da Silva Filho

Representantes dos Servidores Ativos do Poder Executivo:

- Mauro Ribeiro Garcia - Titular
- João José de Lima Júnior - Suplente

Representantes dos Servidores Ativos do Poder Legislativo:

- Charlson Haroldo Serique Rodrigues - **Presidente**
- Cristiane Ferreira Cândido Galois - Suplente

Representantes dos Servidores Inativos:

- Maria da Conceição C. Fernandes - Titular
- Célia Maria Celestino dos Santos - Suplente

Conselho Fiscal (CONFIS)

Representantes do Poder Executivo:

Titulares:

- Luciana Fernandes e Silva
- Jediael Souza Estoduto

Suplentes:

- Amarildo Tenório da Silva
- Elaine Fontes Amorim Machado

Representantes dos Servidores Ativos do Poder Executivo:

- Alexandra Carla Nóbrega - **Presidente**

- Edenilze A. F. Dias - Suplente

Representantes dos Servidores Ativos do Poder Legislativo:

- Edilson Winckler Moreira - Titular

- Nathalia Rosa Komaki - Suplente

Representantes dos Servidores Inativos:

- Maria Aparecida Lara da Silva - Titular

- Maria Cecília Moreira Reis - Suplente

Comitê de Investimentos

- Luciane Pereira Rabha

- Renaldo de Sousa

- Jediael Souza Estoduto

- Ednaldo Mascarenhas Dayube Junior



Editoração: Matheus Castro

Fotos e Ilustrações:

Divulgação/FreePik – Assessoria de Comunicação PMAR – Matheus Castro



ACESSE NOSSAS REDES SOCIAIS:



angraprev@angra.rj.gov.br



www.angraprev.rj.gov.br



(24) 3365-5260



OUVIDORIA:

ouvidoria.angraprev@angra.rj.gov.br

**Rua Doutor Orlando Gonçalves - 231, Parque das Palmeiras,
CEP: 23906-540 - Angra dos Reis - RJ**